



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 164/2008

Contrato para fornecimento e instalação de divisórias para os Cartórios Eleitorais de Araranguá, Balneário Camboriú, Chapecó, Imbituba, Maravilha, Urussanga, Videira, Indaial e Laguna, e forro de PVC para o Cartório Eleitoral de Chapecó, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 162 do Pregão n. 071/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Decortextil do Paraná Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa DECORTEXTIL DO PARANÁ LTDA. ME, estabelecida na cidade de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 04.338.666/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Senhora Mirielle Antonio Costa, inscrita no CPF sob o n. 926.914.559-04, residente e domiciliada em Ponta Grossa/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de divisórias para os Cartórios Eleitorais de Araranguá, Balneário Camboriú, Chapecó, Imbituba, Maravilha, Urussanga, Videira, Indaial e Laguna e forro em PVC para o Cartório Eleitoral de Chapecó/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 071/2008, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de divisórias e forro em PVC, conforme abaixo descrito.

1.1.1. Fornecimento e instalação de divisórias para os Cartórios Eleitorais de Araranguá, Balneário Camboriú, Chapecó, Imbituba, Maravilha, Urussanga, Videira, Indaial e Laguna, conforme especificações abaixo e desenhos anexos ao Pregão n. 071/2008, com perfeito acabamento, incluindo todo o material necessário à instalação, devendo as divisórias e as ferragens a serem utilizadas contemplarem as seguintes características:

a) PAINEL: painéis de, no mínimo 35mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, com miolo semi-oco, revestido em laminado melamínico de baixa pressão, na cor argila ou similar. Painel com altura aproximada de 1,05 m (um metro e cinco centímetros) a partir do piso, com o restante da altura em vidro ou painel;

b) ESTRUTURA: estruturados com perfis de aço galvanizado e pintado na cor preta. Com montantes estruturais que possibilitem a adequação das divisórias à modulação de, aproximadamente, 125cm (cento e vinte e cinco centímetros).

c) VIDRO: com espessura mínima de 4mm (quatro milímetros), estruturados com perfis de aço galvanizado e pintado na cor preta. Com montantes estruturais que possibilitem a adequação das divisórias à modulação de, aproximadamente, 125cm (cento e vinte e cinco centímetros); e

d) PORTAS: porta para divisórias, com miolo semi-oco, com dobradiças e fechaduras na cor preta, com duas chaves para cada porta, conforme projeto disponibilizado, com perfeito acabamento, nas dimensões 80cm x 210cm (oitenta centímetros por duzentos e dez centímetros).

1.1.2. Fornecimento e instalação de, aproximadamente, 19,50m² (dezenove vírgula cinqüenta metros quadrados) de forro de PVC para o Cartório Eleitoral de Chapecó/SC, com as seguintes características:

- a) folhas frisadas de, aproximadamente, 20cm (vinte centímetros) de largura;
- b) cor branca;
- c) com material para instalação (estrutura); e
- d) cantoneiras em PVC, para acabamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 071/2008, de 05/09/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/09/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de:

2.1.1. R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais), referente ao fornecimento e instalação de divisórias no Cartório Eleitoral de **Araranguá/SC**;

2.1.2. R\$ 2.456,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), referente ao fornecimento e instalação de divisórias no Cartório Eleitoral de **Balneário Camboriú/SC**;

2.1.3. R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais), referente ao fornecimento e instalação de divisórias no Cartório Eleitoral de **Chapecó/SC**;

2.1.4. R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), referente ao fornecimento e instalação de forro de PVC nos Cartórios Eleitorais de **Chapecó/SC**;

2.1.5. R\$ 1.242,00 (mil, duzentos e quarenta e dois reais), referente ao fornecimento e instalação de divisórias no Cartório Eleitoral de **Imbituba/SC**;

2.1.6. R\$ 1.630,00 (mil, seiscentos e trinta reais), referente ao fornecimento e instalação de divisórias no Cartório Eleitoral de **Maravilha/SC**;

2.1.7. R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), referente ao fornecimento e instalação de divisórias no Cartório Eleitoral de **Urussanga/SC**;

2.1.8. R\$ 2.051,00 (dois mil e cinquenta e um reais), referente ao fornecimento e instalação de divisórias no Cartório Eleitoral de **Videira/SC**;

2.1.9. R\$ 900,00 (novecentos reais), referente ao fornecimento e instalação de divisórias no Cartório Eleitoral de **Indaial/SC**;

2.1.10. R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais), referente ao fornecimento e instalação de divisórias no Cartório Eleitoral de **Laguna/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o término do prazo de garantia do objeto contratado.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa a) 3.3.90.30 - Mat. de Consumo, Subitem 24 - Mat. para Manut. de Bens Imóveis (subcláusula 1.1.2); e b) 4.4.90.52 - Equip. e Material Permanente, Subitem 51 - Peças Não Incorporáveis a Imóveis (subcláusula 1.1.1).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2008NE001425, 2008NE001426 e 2008NE001427, em 18/09/2008, nos valores de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), R\$ 17.637,00 (dezesete mil, seiscentos e trinta e sete reais) e R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, os servidores titulares da função de Chefe dos Cartórios Eleitorais da 1ª, 56ª, 94ª, 73ª, 58ª, 36ª, 34ª, 15ª e 20ª Zonas, ou seus substitutos, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.1.1. a Contratada deverá, antes da entrega e instalação:

- a) manter contato com o Chefe do Cartório Eleitoral respectivo;
- b) conferir *in loco* as medidas para a instalação das divisórias.

9.1.2. entregar e instalar as divisórias e forro de PVC, nos termos da Cláusula Primeira, nos locais abaixo descritos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) Cartório Eleitoral de **Araranguá**: Avenida Cel. João Fernandes, s/n, salas 3, 4 e 5, 1º andar, Centro Comercial Afonso Guizo, Centro;

b) Cartório Eleitoral de **Balneário Camboriú**: Quarta Avenida, n. 790, esquina com a Rua 1926, Centro;

c) Cartório Eleitoral de **Chapecó**: Rua Paulo Marques, n. 40-D, Ed. Lima, sala 2, Centro;

d) Cartório Eleitoral de **Imbituba**: Avenida Santa Catarina, n. 186, Centro ;

e) Cartório Eleitoral de **Maravilha**: Avenida Sete de Setembro, n. 587, sala 2;

f) Cartório Eleitoral de **Videira**: Rua Antônio Pinto, n. 178, Ed. Themis, salas 3 e 4, Alvorada;

g) Cartório Eleitoral de **Urussanga**: Rua Vidal Ramos, n. 159, Ed. Belas Artes, sala 1, Centro;

h) Cartório Eleitoral de **Indaial**: Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 35, loja 11, Centro;

i) Cartório Eleitoral de **Laguna**: Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, esquina com a Rua Projetada SAJ-7, Ed. Centro Executivo Izabel Prudêncio, sala 04, Bairro Progresso.

9.1.2.1. após recebidas, as divisórias e forro de PVC serão conferidos pelo Chefe de Cartório respectivo; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los ou reinstalá-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2.1. não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.2.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2.1. e 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.3. prestar garantia ao objeto pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.3.1. substituir o objeto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESA que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante.

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 071/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de setembro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MIRIELLE ANTONIO COSTA
SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO